

# VERITAE

TRABALHO – PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

*Orientador Empresarial*

## VOCÊ SABIA QUE...

Reembolso-Creche – Adoção – Exigências

***... NO CASO DE ADOÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE, O BENEFÍCIO DEVERÁ SER CONCEDIDO A TODA EMPREGADA-MÃE, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE MULHERES DO ESTABELECIMENTO, E SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DOS DEMAIS PRECEITOS DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE?***

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

A exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

As empresas e empregadores são autorizados a adotar o sistema de Reembolso-Creche, em **substituição à exigência contida no § 1º, do art. 389, da CLT**, desde que obedeçam as seguintes exigências:

I - o reembolso-creche deverá cobrir, integralmente, despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe, ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, pelo menos até os seis meses de idade da criança, nas condições, prazos e valor estipulados em acordo ou convenção coletiva, sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de prestação à maternidade;

II - O benefício deverá ser concedido a toda empregada-mãe, independente do número de mulheres do estabelecimento, e sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

III - As empresas e empregadores deverão dar ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para a utilização do benefício, com a afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

IV - O reembolso-creche deverá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas, pela empregada -mãe, com a mensalidade da creche.

A implantação do sistema de reembolso-creche dependerá de prévia estipulação em acordo ou convenção coletiva.

A exigência não se aplica aos órgãos públicos e às instituições paraestatais referidas no caput do art. 566, da CLT.

As empresas e empregadores deverão comunicar à delegacia regional do trabalho a adoção do sistema de reembolso-creche, remetendo-lhe cópia do documento explicativo do seu funcionário.

**Fundamentação Legal: §§1º e 2º do Art. 389 da CLT e Portaria MTE nº 3.296/86.**

**Texto publicado em 28.01.2009.**

**\*Nota VERITAE:**

**Publicação fundamentada na Legislação vigente na data de sua publicação.**

**Solicitamos atenção às alterações supervenientes.**

*Um Ótimo Dia para Você!*

Equipe Técnica **VERITAE**

[www.veritae.com.br](http://www.veritae.com.br)